Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar - Fone (043) 3262-1313 - CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 054/2022

<u>SÚMULA</u> – Autoriza o Município de Assaí, Estado do Paraná, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.958,75 (Sessenta mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), no orçamento vigente para reclassificação de elemento da despesa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°. Fica autorizado o Executivo Municipal, a abertura no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar Suplementar, por remanejamento de dotações, no valor de R\$ 60.958,75 (Sessenta mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), distribuída com as seguintes classificações:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.122.0047.2359 - Manutenção Gab Sec Municipal de Assistência Social

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

R\$

29,13

Fonte de Recurso: 0.828 – Aquisição de Equipamentos – SEDU – Convênio 663/2022

09.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE 09.004.20.122.0047.2379 - Manut. Gab. Sec. Mun. Agricultura, Abast., e Meio Amb.

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

18.000,00

Fonte de Recurso: 0.831 – Plano Paraná Mais Cidades – SEAB – Conv. 120/2022

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

R\$

42.929,62

Fonte de Recurso: 0.820 – Convênio Mapa – 890073/2019

Artigo 2º. Para fazer face às despesas que trata o artigo anterior, serão anuladas partes dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08.1222.0047.1287 – Equipamentação Gab Sec Mun. Assistência Social

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$

29,13

Fonte de Recurso: 0.828 – Aquisição de Equipamentos – SEDU – Convênio 663/2022

09.000 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE 09.005.20.608.0026.1300 – Equipamentação da Patrulha Mecanizada

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 18.000,00

Fonte de Recurso: 0.831 – Plano Paraná Mais Cidades – SEAB

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 42.929,62

Fonte de Recurso: 0.820 - Convênio Mapa - 890073/2019

Prefeitura do Município de Assaí



LEALDADE NOBREZA RIQUEZA PODER ESTADO DO PARANÁ Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2021 - 2024

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo na dotação.

Artigo 4º. O presente **Crédito Adicional Suplementar** não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edificio da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos dias 14 de outubro de 2022.

Michel Ângelo Bomtempo Prefeito Municipal





LEALDADE NOBREZA RIQUEZA PODER

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2021 - 2024

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Colenda Casa Leis, o Anexo do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.958,75 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) no orçamento vigente para reclassificação de elemento da despesa, e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, à Administração Municipal tem celebrados e/ou pactuados vários convênios junto ao Governo Federal e Estadual, a fim de angariar recursos para aquisição de equipamentos rodoviários e dentre outros, para utilização nas Secretarias Municipais, com intuito de realizar serviços tais como: transporte de pacientes, de maquinário agrícola para a realização de diversos serviços na porção urbana e rural de nossa Municipalidade e bem como o preparo de solo para o plantio de produtos agrícolas junto ao pequenos produtores rurais, nas propriedades dos agricultores familiares e dentre outros serviços atinentes ao Município.

Com relação ao custo/benefício, podemos afirmar que, com as aquisições destes equipamentos e/ou veículos rodoviários, os mesmos estão proporcionando à redução de custos para o Município e realização dos serviços com maior agilidade e eficiência de acordo com as respectivas demandas de cada Secretaria.

Haja vista que nesse contexto, a matéria em pauta e/ou questão, trata-se a da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.958,75 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para reclassificação de elemento da despesa, com a finalidade de ajuste na Lei Orçamentária Anual do exercício do ano de 2022, a fim de promover de remanejamento da dotação orçamentária referente à categoria econômica de despesa de capital, com classificação sob nº 4.4.90.52.00— Equipamento e Material Permanente para despesa corrente com classificação sob nº 3.3.90.93.00— Indenizações e Restituições.

<u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



trator agrícola".

LEALDADE NOBREZA RIQUEZA PODER

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2021 - 2024

ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se nesse aspecto em razão das assinaturas dos termos de convênios sob números 890073/2019 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, tendo como objeto à "Aquisição de um cavalo mecânico 4x2 e uma carreta semi reboque/carreta prancha" no valor de R\$ 774.333,34 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), à assinatura do termo de convênio sob nº 663/2022 tendo como objeto à "Aquisição de 01 (um) veículo" junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano de Obras Publicas - SEDU no valor de R\$ 87.886,67 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e bem como a assinatura do termo de convênio sob nº 120/2022 junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para à "aquisição de 01 (um)

Menciona-se com relação ao termo de convênio sob nº 890073/2019 pactuado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como objeto à aquisição de 01 (um) cavalo mecânico e 01 (uma) carreta semi reboque/carreta prancha com dois eixos, conforme pertine à cláusula sétima com relação à contrapartida e subcláusula segunda que diz:

"As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida"

E também com de acordo o que dizem as subcláusulas descritas abaixo:

Subcláusula Décima Primeira

Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em cardeneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade , sendo vedado o aproveitamento de rendimento para ampliação de metas ao plano de trabalho pactuado.

Prefeitura do Município de Assaí



LEALDADE NOBREZA RIQUEZA PODER

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

ESTADO DO PARANÁ

E dessa mesma maneira, destaca-se com relação ao termo de convênio sob nº 120/2022 pactuado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, tendo como o objeto à aquisição de 01 (um) trator agrícola, com relação à cláusula quarta item 4.2.12 que diz:

Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Seguindo essa mesma exigência o termo de convênio sob nº 663/2022 – SEDU, pactuado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, tendo como objeto a aquisição de equipamentos (aquisição de 01 (um) veículo, com relação à cláusula quarta no parágrafo quarto que diz:

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos: a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;

- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

Isto posto, de acordo com as cláusulas pactuadas nos termos de convênios supramencionados, com o recebimento dos recursos e /ou repasses dos recursos financeiros pelos Órgãos concedentes é necessária que seja realizada pela Municipalidade à aplicação do valor do repasse enquanto o mesmo não seja utilizado, outro fator aliado é a economia obtida em decorrência da realização do processo licitatório pela Municipalidade, desse modo ficando um saldo que remanescente de recursos que deverá ser devolvida ao Órgão e/ou Ministério que procedeu o repasse do recurso financeiro pleiteado nos objetos dos Termos de convênios pactuados com o Município de Assaí - Paraná.

<u>Prefeitura do Município de Assaí</u>

LEALDAE NOBREZA RIQUEZA PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Evidencia-se ainda nessa conjectura e/ou situação, por tratar-se convênio para aquisição

de objeto específico de com às respectivas cláusulas pactuadas em cada Termo e que após à

aquisição do objeto é necessária a realização de prestação de contas final juntos aos Órgãos

concedentes, não podendo ser remanejado e/ou utilizados os recursos financeiros para a

aquisição de outros itens que não constem nos respectivos planos de trabalhos aprovados juntos

aos Órgãos concedentes.

Para dirimir eventuais dúvidas, segue em anexo a presente mensagem, cópias dos termos

de convênios sob números 890073/2019, 120/2022 e 663/2022.

Na certeza de contarmos com o apoio e presteza que sempre tivemos dessa Colenda

Casa de Leis a essa matéria que é excepcional interesse dos "Poderes" em questão, consideramos

justificado o presente projeto de lei e colocamos à inteira disposição dos Nobres Edis, para os

esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários inerentes ao pleito em questão.

É a presente mensagem de justificativa.

Edificio da Prefeitura do Município de Assaí Paraná, aos cartorze dias do mês de

outubro do ano de 2022.

Michel Ângelo Bomtempo. Prefeito Municipal

6